



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

PLL 01 / 2013

Em, 05 / 07 / 13

LEI N° 2.334, DE 03 DE JULHO DE 2013.

N.º 6724 Pág. 4

6724 Caderno:

Dispõe sobre a construção dos passeios públicos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de imóveis com frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio e sarjeta, serão obrigados a pavimentar, a suas expensas, o passeio público em toda a testada do lote, atendendo às seguintes normas:

I - os passeios terão declividade transversal mínima de 2% (dois por cento);

II - nas zonas residenciais os passeios serão divididos em três faixas longitudinais, conforme Anexo I desta Lei, a saber:

a) uma faixa pavimentada, com largura de 0,60 m (sessenta centímetros), junto ao meio-fio;

b) uma faixa pavimentada, com largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), junto ao alinhamento predial;

c) uma faixa intermediária a ambas, contendo vegetação rasteira, destinada à permeabilidade do solo, abrangendo o eixo da arborização pública;

III - a faixa de permeabilidade será contínua e abrangerá toda a extensão do passeio correspondente à testada do lote, podendo ser interrompida apenas por dispositivos tais como:

a) pontos de ônibus;

b) faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de pedestres, com largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

c) faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de veículos, com a largura de 3,00 m (três metros), ou o correspondente à largura do portão da garagem;

IV - nas calçadas com mais de 3,00 m (três metros) o acréscimo de largura será acrescentado à faixa permeável referida no inciso anterior, ou junto ao alinhamento predial, mantendo-se inalteradas as duas faixas pavimentadas;

V - nos passeios das ruas não residenciais, onde não houver faixas de permeabilidade, deverá existir uma área, livre de qualquer pavimentação, ao redor das árvores existentes, destinada à infiltração de água, formando um quadrado com, no mínimo, 0,30 m (trinta centímetros) além dos limites da árvore, ou com, no mínimo, 1,20 m x 1,20 m (um metro e vinte centímetros por um metro e vinte centímetros) nas árvores de menor porte, com bordas em declive para dentro da área não pavimentada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 01 /2013

VI - nas esquinas deverão ser executados rebaixo do meio-fio para cadeiras de rodas.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar, dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, Decreto determinando a padronização de ladrilhos para calçamento de passeios públicos (calçadas), na sede do Município.

Parágrafo único - Serão usados na pavimentação dos passeios públicos somente ladrilhos antiderrapantes.

Art. 3º Quando a Prefeitura Municipal determinar a modificação do nível ou largura de um passeio, executado dentro das normas, correrão por sua conta as despesas com as obras necessárias.

Art. 4º Durante a execução de obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, sendo vedada a sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o passeio público.

Parágrafo único - Quando da execução de reparos ou pavimentação do passeio público, o responsável pelo serviço deverá interditar uma faixa de, no máximo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sobre o logradouro correspondente à testada do imóvel, para o tráfego de pedestres.

Art. 5º Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal